

Boletim de Jurisprudência - 2021



Tribunal Regional do Trabalho
2ª Região | São Paulo



**TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

Boletim de Jurisprudência do TRT2 – 03/2021

Presidente: Desembargador LUIZ ANTONIO MOREIRA VIDIGAL

Vice-Presidente Administrativa: Desembargadora TANIA BIZARRO QUIRINO DE
MORAIS

Vice-Presidente Judicial: Desembargador VALDIR FLORINDO

Corregedor Regional: Desembargador SERGIO PINTO MARTINS

Organização e Supervisão:

Secretaria de Gestão Jurisprudencial, Normativa e Documental

Coordenadoria de Normas, Jurisprudência e Divulgação - CNJD

Projeto gráfico e diagramação:

Seção de Divulgação de Informações Técnicas - SDIT

Foto:

Mariele Souza de Araújo

SECRETARIA DE GESTÃO JURISPRUDENCIAL, NORMATIVA E DOCUMENTAL

Coordenadoria de Normas, Jurisprudência e Divulgação

Ed. Sede - Rua da Consolação, 1272 - 2º andar - Centro

São Paulo - SP - CEP: 01302-906

E-mail: cnjud@trtsp.jus.br | Site: ww2.trtsp.jus.br

As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, está disponível na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos.

ADICIONAL

Adicional de Periculosidade

Recurso ordinário. Adicional de periculosidade. É fato que o Juízo, norteado pelo princípio do livre convencimento motivado, não está adstrito ao laudo pericial (artigo 479, do CPC). No entanto, na seara dos conhecimentos técnicos especializados, próprios do Expert, no seguimento dos pronunciamentos jurisprudenciais, somente se rejeitará a conclusão da perícia em face de elementos técnicos relevantes, ou qualquer outra prova de robustez suficiente a se ir contra as conclusões daquela. Não é o que se observa nos autos. Recurso ordinário da reclamada a que se nega provimento no particular. (PJe TRT/SP [1000771-47.2019.5.02.0443](#) - 17ª Turma - ROT - Rel. Maria de Fátima da Silva - DeJT 14/01/2021)

COMPETÊNCIA

Competência da Justiça do Trabalho

De acordo com o art. 876 da CLT, serão executados nesta Justiça Especializada as decisões passadas em julgado ou as que não tenha havido recurso com efeito suspensivo, os acordos não cumpridos, os termos de ajuste de conduta firmados perante o Ministério Público do Trabalho e os termos de conciliação firmados perante as Comissões de Conciliação Prévia. Dessa forma, o título extrajudicial que dá suporte à pretensão não comporta execução direta na Justiça do Trabalho e considerando-se que a CLT tem regramento próprio, não cabe interpretação ampliativa da lei processual civil (art. 784, CPC). Agravo de petição a que se nega provimento. (PJe TRT/SP [1000357-71.2020.5.02.0004](#) - 17ª Turma - AP - Rel. Anneth Konesuke - DeJT 5/02/2021)

DURAÇÃO DO TRABALHO

Sobreaviso / Prontidão / Tempo à disposição

Sobreaviso. Telefone celular. Analogia. Verbete da Súmula 428 do TST. O uso de telefone móvel, para atendimento de emergências ocasionais, não caracteriza tempo à disposição do empregador, desde que não tenha o empregado qualquer restrição à sua locomoção durante o período. Interpretação que se extrai do verbatim da Súmula 428 do TST, na ótica do art. 244, p. 2º, da CLT, origem da analogia. Recurso Ordinário do autor a que se nega provimento, nesse ponto. (PJe TRT/SP [1001064-44.2018.5.02.0025](#) - 11ª Turma - ROT - Rel. Eduardo de Azevedo Silva - DeJT 9/02/2021)

Trabalho externo

Montador de móveis. Atividade externa incompatível com a fixação de horário. Horas extras indevidas. Ao empregado somente eram repassadas as tarefas que deveriam ser executadas ao longo do dia, não havendo necessidade de comparecimento no estabelecimento da reclamada, não se evidenciando a efetiva fiscalização, uma vez que o empregado apenas comunicava o término da montagem para fins de baixa no sistema, não implicando, tal procedimento, controle do horário de trabalho, detendo o reclamante apenas a obrigação do cumprimento das ordens de

serviço, e não do cumprimento de jornada fixa de trabalho. Enquadramento no art. 62, I, da CLT. Recurso ordinário da reclamada a que se dá parcial provimento. (PJe TRT/SP [1001454-38.2017.5.02.0481](#) - 3ª Turma - ROT - Rel. Margoth Giacomazzi Martins - DeJT 19/01/2021)

FÉRIAS

Indenização / Dobra / Terço constitucional

Município de Guarulhos. Férias. Adiantamento salarial. Em que pese a redação da Súmula 450 do TST, no caso específico não se vislumbra qualquer prejuízo à empregada, que gozou férias no período concessivo e recebeu o terço constitucional correspondente aos 30 dias antes do período de fruição, além de receber regularmente o adiantamento de 40% da remuneração, portanto, sem que tenha havido falta de recursos financeiros para a programação do seu período de descanso, sendo inaplicável o disposto no art. 137 da CLT e indevida a dobra das férias. Apelo do réu provido. (PJe TRT/SP [1000868-28.2019.5.02.0320](#) - 3ª Turma - ROT - Rel. Kyong Mi Lee - DeJT 4/02/2021)

Férias. Pagamento intempestivo. Dobra indevida. O pagamento intempestivo de férias regularmente usufruídas não atrai o disposto no art. 137 da CLT, tendo em vista que as penalidades devem ser aplicadas de forma restrita. Pelo provimento do recurso interposto, no particular. (PJe TRT/SP [1001212-50.2019.5.02.0468](#) - 3ª Turma - ROT - Rel. Mércia Tomazinho - DeJT 4/02/2021)

FORMAÇÃO, SUSPENSÃO E EXTINÇÃO DO PROCESSO

Extinção do processo sem resolução de mérito

Rito sumaríssimo. Extinção do processo sem resolução do mérito. Possibilidade de emendar a inicial. Ao constatar defeitos ou irregularidades na petição inicial capazes de dificultar o julgamento do mérito, o Juiz deve determinar ao autor a sua emenda, no prazo de quinze dias, indicando o que deve ser corrigido ou complementado, sob pena de indeferimento da inicial. Inteligência do art. 321 do CPC, aplicável subsidiariamente ao Processo do Trabalho, a teor do art. 769 da CLT. Nesse sentido, é a Súmula 263 do C. TST. O fato de o processo tramitar em rito sumaríssimo não afasta a necessidade de intimação da parte autora para regularizar eventuais defeitos da petição inicial, haja vista os princípios do acesso à justiça, da celeridade, da economia processual, da informalidade e da razoabilidade. Recurso do autor provido. (PJe TRT/SP [1000608-20.2020.5.02.0221](#) - 14ª Turma - RORSum - Rel. Cláudio Roberto Sá dos Santos - DeJT 2/02/2021)

INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

Doença ocupacional

Doença ocupacional. Para a responsabilização civil da Reclamada por acidente de trabalho há que se perquirir a existência de ato comissivo ou omissivo, dolo ou culpa para a teoria subjetiva, dano e nexos causal. Como um dos requisitos da responsabilidade civil, o nexo causal deve ser cabalmente comprovado. O nexo de causalidade é a relação de causa e efeito entre a conduta culposa do agente (responsabilidade subjetiva) ou o risco criado (responsabilidade objetiva) e o dano suportado pela vítima, sendo imprescindível para a caracterização da responsabilidade. Inexistindo o nexo causal, também inexiste o dever de indenizar. Por sua vez, a análise probatória não indica que a Reclamante é portadora de doença ocupacional (concausa). Rejeito o apelo. (PJe TRT/SP

[1000758-73.2019.5.02.0467](#) - 14ª Turma - ROT - Rel. Francisco Ferreira Jorge Neto - DeJT 4/02/2021)

Valor arbitrado

Indenização por danos morais. Considerando que a indenização perseguida possui caráter muito mais disciplinar do que reparatório, uma vez que o sofrimento pessoal não pode ser mensurado nem verdadeiramente reparado, o que mais importa na fixação do valor da indenização é que este se traduza em uma repreensão que leve a reclamada a se precaver, a fim de se evitar a prática de novos fatos geradores de dano. (PJe TRT/SP [1001925-79.2017.5.02.0020](#) - 11ª Turma - ROT - Rel. Sergio Roberto Rodrigues - DeJT 4/02/2021)

Danos morais. A fixação da indenização por danos morais deve ser efetivada em parâmetros razoáveis, uma vez que não pode levar à riqueza da vítima, nem à ruína do seu ofensor, mas refletir, sob o equacionamento do órgão julgador, a extensão da lesão material e a suportabilidade da reparação, devendo considerar a intensidade e a duração da dor sofrida, a gravidade do fato causador do dano, a condição pessoal (idade, sexo etc.) e social do lesado, e, finalmente, o grau de culpa do lesante, consistindo num misto de reparação e punição. Recurso Ordinário do autor provido, no aspecto. (PJe TRT/SP [1000103-95.2020.5.02.0005](#) - 14ª Turma - RORSum - Rel. Davi Furtado Meirelles - DeJT 8/02/2021)

NULIDADE

Vício de citação

Recurso ordinário da 1ª reclamada. Nulidade de citação postal. Envio para endereço incompleto. Ocorrência. Muito embora o artigo 841, § 1º, da CLT, não exija, necessariamente, a citação pessoal da reclamada, bastando que a notificação seja enviada ao seu endereço, o fato é que este deverá constar da carta de citação de forma correta e completa, situação esta não verificada no feito, porém, já que restou incontroversa a ausência de indicação da Torre e andar da sede da 1ª reclamada. Por essa forma, à míngua de prova robusta nos autos de que a 1ª reclamada tenha sido efetivamente citada, e não havendo como se presumir a entrega de notificação expedida para endereço comprovadamente incompleto, ou seja, sem a indicação precisa da Torre e andar de localização de sua sede, há que se acolher a preliminar de nulidade da citação, com fundamento nos artigos 794 e 795, ambos da CLT. (PJe TRT/SP [1001584-96.2016.5.02.0017](#) - 12ª Turma - ROT - Rel. Benedito Valentini - DeJT 5/02/2021)

PARTES E PROCURADORES

Assistência judiciária gratuita

Direito do trabalho. Gratuidade da justiça. Declarações de pobreza vindas aos autos, por si só, revelam a impossibilidade de fazer frente às despesas processuais, não havendo porque duvidar que não sejam expressam da verdade. Aplicável o art. 790, par. 3o., da CLT, na faculdade que dá ao juiz conceder o benefício, em conjunto com o par. 3o., do art. 99, do CPC: "Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural." e com a súmula 463, I, do TST: "A partir de 26.06.2017, para a concessão da assistência judiciária gratuita à pessoa natural, basta a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte ou por seu advogado, desde que munido de procuração com poderes específicos para esse fim." O ganho

salarial acima do mínimo, não desqualifica a declaração. (PJe TRT/SP [1000870-23.2017.5.02.0302](#) - 17ª Turma - ROT - Rel. Anneth Konesuke - DeJT 5/02/2021)

PREPARO / DESERÇÃO

Depósito recursal

Recuperação judicial. Isenção do depósito recursal. Preconiza o referido artigo: "Art. 899, § 10. São isentos do depósito recursal os beneficiários da justiça gratuita, as entidades filantrópicas e as empresas em recuperação judicial". Considerando que a recorrente efetuou o pagamento das custas processuais (às fls. 706/707), e sendo igualmente certo que goza de isenção no pagamento do depósito recursal, por conta da recuperação judicial, conheço do Agravo de Instrumento e lhe dou provimento, passando à análise do seu Recurso Ordinário. Agravo de Instrumento da 3ª reclamada provido. (PJe TRT/SP [1001123-07.2019.5.02.0022](#) - 14ª Turma - RORSum - Rel. Davi Furtado Meirelles - DeJT 5/02/2021)

PROVAS

Ônus da prova

Diferenças de FGTS. Ônus da prova. Súmula 461, TST. Inversão inconcebível. Regra geral de direito comum. Pedido procedente. A respeitável sentença indeferiu o pedido de diferenças do FGTS, calcada na alegação de que o autor "poderia" juntar extratos da conta do Fundo. Poderia, mas não deveria, pois que a distribuição do ônus da prova (artigos 818, da CLT, e 373, do CPC) indica que tal encargo sobrecarrega os ombros do devedor. Difícil entender essa lógica inversa que se aplica no Direito do Trabalho, se comparada com a realidade de quaisquer outras relações jurídicas. Ninguém aventaria uma sentença do juiz cível que indeferisse a cobrança de alugueres promovida pelo locador (credor) sob o argumento de que ele "poderia" ter juntado extratos de sua conta, para provar que não recebeu. Com o FGTS, entretanto, é comum que se proceda à inversão do ônus da prova, retirando-o do devedor, para atribuí-lo ao credor. Não havendo, como não existiu, negativa do inadimplemento, o pedido é procedente, inclusive quanto à providência a que alude o artigo 50, do decreto 99.684. Recurso provido. (PJe TRT/SP [1000704-43.2018.5.02.0241](#) - 15ª Turma - AP - Rel. Marcos Neves Fava - DeJT 28/01/2021)

QUITAÇÃO

Plano de incentivo

PDV. Quitação geral. Verifica-se que o PDV ora em debate foi objeto de Acordo Coletivo de Trabalho e expressamente previu a quitação geral, ampla e irrestrita do contrato de trabalho do empregado que a ele aderir - cláusula 9.13.1 do Acordo Coletivo de 2016/2018. Em nome do reconhecimento das negociações coletivas estabelecido pela Constituição Federal (art. 7º, XXVI) e da repercussão geral do (RE) 590415, é de ser mantida a decisão de origem. Recurso ordinário do reclamante a que se nega provimento. (PJe TRT/SP [1001770-05.2017.5.02.0464](#) - 3ª Turma - ROT - Rel. Margoth Giacomazzi Martins - DeJT 19/01/2021)

RECURSO

Cabimento

Agravo de petição. Cabimento. Despacho interlocutório de natureza decisória. A princípio, o agravo de petição só é cabível contra sentenças definitivas ou terminativas. O art. 897, "a" da CLT e o princípio da irrecorribilidade das decisões interlocutórias impedem a utilização da medida contra simples incidentes da execução. Entretanto, há decisões que, muito embora não impliquem o encerramento do processo, nem a suspensão, alteram-lhe a rota. Dão, assim, nova conformação ao processo de execução. É decisão que, enfim, define a sorte das partes ou da própria execução. Agravo de Instrumento do exequente a que se dá provimento. (PJe TRT/SP [1000290-55.2020.5.02.0021](#) - 11ª Turma - AIAP - Rel. Eduardo de Azevedo Silva - DeJT 9/02/2021)

Embargos de declaração omissão. O termo "omissão" deriva do latim *omissio*, indicando a ação de omitir, de não fazer, de preterir, de esquecer. A omissão surge quando o julgado deixa de: (a) apreciar pedido formulado pelas partes, refletindo, assim, um julgado, o qual não se espera pela atenção (citra petita). Vale dizer, a sentença analisa pedidos aquém dos que foram solicitados em juízo. A título exemplificativo: o reclamante pretende o recebimento de horas extras e sua incidência (DSR e feriados; décimo terceiro salário e nas férias e abono); a sentença reconhece tais títulos, contudo, não faz alusão à incidência nos DSR e feriados; (b) apreciar fundamento, argumento ou questão que foi suscitada pelas partes e que é importante para a devida e profícua prestação jurisdicional; (c) observar formalidade exigida pela lei (custas; responsabilidade pelos descontos de INSS e IRPF); (d) diminuir o valor da condenação fixado na sentença Recorrida, diante do acolhimento do recurso ordinário patronal, que exclui títulos deferidos ao trabalhador. Os embargos devem ser manejados para reduzir o valor da condenação e das custas processuais. Para a caracterização da omissão, é necessário que o pedido não analisado esteja inserido em defesa ou na inicial, abrangendo também pedidos implícitos, tais como verba honorária, juros e correção monetária. Em suas restritas hipóteses de cabimento (897-A da CLT c/c 1.022 do CPC) os embargos não se prestam a reanálise do conjunto fático-probatório, mormente, para alteração de convicção. (PJe TRT/SP [1000654-43.2019.5.02.0609](#) - 14ª Turma - EDCiv - Rel. Francisco Ferreira Jorge Neto - DeJT 8/02/2021)

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA / SUBSIDIÁRIA

Grupo econômico

Para a configuração de grupo econômico, é irrelevante a participação minoritária da Varig S.A. no quadro societário da Amadeus Brasil Ltda, posto que na seara laboral, não há uma ordem de preferência entre os sócios com relação à sua participação na sociedade, ou seja, não há diferença se se trata de sócio majoritário ou minoritário, com poderes de gestão ou não. Trata-se de entendimento mais eficaz para a satisfação do crédito alimentar trabalhista, tendo em vista que o risco do negócio é do empregador, na forma do artigo 2º da CLT. (PJe TRT/SP [0000065-77.2016.5.02.0058](#) - 17ª Turma - AP - Rel. Maria de Fátima da Silva - DeJT 14/01/2021)

Grupo econômico. Caracterização. A jurisprudência da C. SBDI-1 do C. TST firmou o entendimento de que, para a configuração de grupo econômico, não basta a mera situação de coordenação entre as empresas, sendo necessária a presença de relação hierárquica entre elas, de efetivo controle de uma empresa sobre as outras e que o simples fato de haver sócios em comum não implica por si só o reconhecimento do grupo econômico. Recurso ordinário interposto pelas

reclamadas provido. (PJe TRT/SP [1001504-53.2016.5.02.0205](#) - 3ª Turma - ROT - Rel. Mércia Tomazinho - DeJT 4/02/2021)

Tomador de serviços / Terceirização

Tomador de serviços. Abrangência da responsabilidade subsidiária. Súmula 331, IV, do TST. A responsabilidade subsidiária do tomador engloba todas as verbas da condenação referentes ao período da prestação laboral em seu favor, inclusive as penalidades, a teor da Súmula 331, VI, do TST. (PJe TRT/SP [1001162-03.2014.5.02.0467](#) - 3ª Turma - ROT - Rel. Kyong Mi Lee - DeJT 4/02/2021)

SUSPENSÃO DO PROCESSO

Recuperação Judicial

Execução. Empresa em recuperação judicial. Inscrição no BNDT. Incompetência da Justiça do Trabalho. Inexistência. Ato executório ilícito. Inocorrência. Precedente do STJ. A cessação dos atos executórios no plano processual, com o advento da recuperação judicial do devedor, não importa a solução da dívida no plano material. Esta subsiste, até efetiva satisfação. Ainda que seja deferido o processamento da recuperação judicial com a respectiva suspensão das ações e execuções, podem ser mantidas anotações em órgãos de proteção ao crédito, de que o BNDT é espécie. Assenta-se nessa linha a jurisprudência do STJ, como se pode ler no Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial nº 55.406 - SP (2011/0159114-8). Recurso não provido. (PJe TRT/SP [1001220-92.2013.5.02.0385](#) - 15ª Turma - AP - Rel. Marcos Neves Fava - DeJT 18/12/2020)



SECRETARIA DE GESTÃO JURISPRUDENCIAL, NORMATIVA E DOCUMENTAL
Coordenadoria de Normas, Jurisprudência e Divulgação
Ed. Sede - Rua da Consolação, 1272 - 2º andar - Centro
São Paulo - SP - CEP: 01302-906
E-mail: cnjud@trtsp.jus.br | Site: ww2.trtsp.jus.br